

**LEI MUNICIPAL Nº 5155**  
**PROJETO DE LEI Nº 5647**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 41 I, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Suplementar, até o montante de **R\$ 2.076.980,82 (dois milhões, setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, para atendimento às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)
1790	02015004	08 244 08 03 2.132 335041 FMCA	R\$ 900.000,00
1791	02015004	08 244 08 03 2.132 339039 FMCA	R\$ 53.056,42
	<b>Total geral</b>		<b>R\$ 953.056,42</b>

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)
1792	02015001	08 244 08 03 2.382 335041 FMDI	R\$ 1.100.000,00
1793	02015001	08 244 08 03 2.382 339039 FMDI	R\$ 23.924,40
	<b>Total geral</b>		<b>R\$ 1.123.924,40</b>

**Art. 2º** – Para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro DRs 2.899/2.501 (Outros recursos não vinculados) oriundos de destinações fiscais recebidos através do Fundo Municipal de Infância e da Adolescência e Fundo Municipal do Idoso, autorizado pelo art. 43, § 1º, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, em virtude da abertura do Crédito Adicional Suplementar acima, a correspondente adequação do PPA e da LDO vigentes no exercício corrente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de Junho de 2024.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal